

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA Nº 737/2021

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, considerando os Decretos Municipais n. 14.613, de 08 de março de 2021, 14.621 de 12 de março de 2021, 14.627 de 18 de março de 2021, 14.657 de 30 de março de 2021, 14.680 de 12 de abril de 2021 e 14.693 de 19 de abril de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais de disciplinar os trabalhos legislativos, prevista no artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou como PANDEMIA o contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de os órgãos públicos adotarem medidas visando diminuir as possibilidades ou riscos de contágio de seus respectivos servidores e da população em geral;

CONSIDERANDO ainda as disposições contidas nos Decretos Municipais n. 14.613 de 08 de março de 2021, 14.621 de 12 de março de 2021, 14.627 de 18 de março de 2021, 14.657 de 30 de março de 2021, 14.680 de 12 de abril de 2021 e 14.693 de 19 de abril de 2021, que estabelecem medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus e dispõe sobre nova fase do Plano São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1º As atividades exercidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal passam a ocorrer na forma disciplinada na presente Portaria no período compreendido entre os dias 26 de abril de 2021 e 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único: O horário de expediente dos servidores públicos da Câmara Municipal passa a ser das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Art. 2º Fica proibido o fluxo do público em geral no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro, salvo aqueles que tenham que participar dos processos licitatórios/pregões já em curso ou que comprovarem a inadiável necessidade de ingresso, ficando ainda permitido o acesso de servidores públicos desde que **a serviço da Administração Municipal e em seus respectivos horários de expediente**, observadas as normas de segurança, higiene e distanciamento previstas na legislação vigente, dentre elas o uso obrigatório de máscaras durante toda a sessão, aferição de temperatura antes do acesso ao Salão Nobre, uso de álcool gel.

Art. 3º O expediente da Câmara Municipal será interno e de **“portas fechadas”**, permitido o ingresso apenas dos servidores públicos e vereadores, sem prejuízo das seguintes medidas:

I- proibição da realização de sessões solenes no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro.

II- realização das sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, reuniões de Conselhos limitadas a 01 (uma por semana mediante solicitação prévia) e audiências públicas, com a presença do público em geral limitada a 25% (vinte e cinco por cento), no máximo, da capacidade do salão nobre da Câmara Municipal, observando-se ainda o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre cada participante, devendo ser observadas as normas de higiene previstas no *caput* do artigo 2º, sendo permitida a participação remota dos vereadores nas sessões;

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III- Fica proibido, antes, durante e após o término das sessões ordinárias e extraordinárias o acesso do público presente às demais dependências da Câmara Municipal, com exceção do uso de banheiros destinados ao público em geral, sendo também permitida a utilização do bebedouro de água localizado na sala da recepção.

IV- realização de audiências públicas na modalidade virtual.

Art. 4º O Departamento Legislativo da Câmara Municipal informará, através de comunicado fixado nas dependências do respectivo prédio e também na porta principal de acesso ao mesmo, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se as modalidades remota e virtual, especialmente no tocante à possibilidade de recebimento de documentos, solicitações, ofícios, requerimentos, etc por meio do seguinte endereço eletrônico: protocoloemergencial@camarabebedouro.sp.gov.br.

Art. 5º O protocolo interno, destinado ao recebimento das proposições a serem apreciadas ou encaminhadas em Plenário funcionará em seu horário habitual observando as normas regimentais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de abril de 2021.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200